



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Cantagalo*

## **Exercício de 2024**

### **Relatório de Auditoria**

Em atendimento à determinação contida na Deliberação 277 de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos da gestão, praticados no período de **01/01 a 31/12/2024**, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas – Vereador Presidente **Sr. Ciro Fernandes Pinto**.

#### *1 – INTRODUÇÃO*

1.1 – O processo de Prestação de Contas está constituído das peças básicas a que se refere à Deliberação TCE/RJ 277/17.

1.2 – O trabalho foi desenvolvido na sede do Órgão, localizado na cidade de **Cantagalo** Estado do Rio de Janeiro. Os referidos exames foram efetuados por amostragem na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade da gestão dos responsáveis.

1.3 – Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos. Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades do Órgão auditado e abrangeram as áreas afins.

#### *2 – RESULTADO DE EXAMES ESPECÍFICOS*

2.1 – A Câmara Municipal de Cantagalo conta com um responsável pelo Controle Interno, a **Sr. Lucas Monnerat Lessa**, nomeado pela Portaria 029 de 01/08/2023. O responsável vem procedendo à manifestação nos diversos processos de pagamento do referido Poder Legislativo.

2.2 – Detectei 02 (duas) divergências, (12) (onze doze) irregularidades, na Câmara e 01 (uma) divergência e 03 (três) irregularidades no Fundo Especial da Câmara, conforme descritas abaixo.

2.2.1 – Houve sete irregularidades de retenções de ISS de Fornecedores das seguintes Liquidações: nº 464 valor R\$ 36,54, nº 465 valor R\$ 94,00, nº 451 valor R\$ 273,92, nº 452 valor R\$ 31,06, nº 462 valor R\$ 30,13 e nº 479 valor R\$ 702,28, totalizando o valor de **R\$ 1.167,93 (um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)**, valores retidos em 2023 e recolhido em 30/01/2025 e a Liquidação nº 437/2024 de 18/11/2024 no valor de R\$ 163,80, nesse caso está havendo divergência de alíquotas sobre a prestação do serviço, entre o Prestador do Serviço e a Prefeitura, que ainda não foi resolvido e nem recolhido até o momento, ficando pendente para resolver com o Jurídico da casa, pois temos um atesto emitido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura e no final eles emitiram um DAM com valor maior.

2.2.2 – Houve uma irregularidade no valor que ficou como Restos a Pagar no valor de **R\$ 150,06 (cento e cinquenta reais e seis centavos)**, esse valor é proveniente da diferença do boleto da empresa BRASILNET Telecomunicações LTDA, no valor de **R\$ 329,50 (trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, com o saldo do empenho nº 12 de 03/01/2023 valor de **R\$ 479,56 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, esse valor foi devolvido em 30/12/2024 para o Executivo, como sobra de Duodécimo de 2023, não prejudicando em nada, pois o Legislativo tem até o final do próximo exercício, do que está sendo prestadas contas, para fazer a devolução ou ser descontado nos próximos Duodécimos.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cantagalo

2.2.3 – Houve uma irregularidade com valor retido em 2023 de Servidores GRESCAN no valor de **RS 216,00 (duzentos e dezesseis reais)**, que foi repassado em 03/02/2025.

2.2.4 – Houve uma divergência de valor de **RS 200,00 (duzentos reais)**, proveniente a baixa do Almoarifado físico em Janeiro, referente ao valor menor da Nota Fiscal de Combustível, o ajuste foi efetuado em Fevereiro na Contabilidade, sendo que o valor é irrelevante e não prejudicando o Balanço Patrimonial do exercício.

2.2.5 – Uma irregularidade no total que seria repassado pelo Executivo, no valor a menor de **RS 0,03 (três centavos)**, sendo que esse valor seja irrelevante.

CÁLCULO DO REPASSE DO EXECUTIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL  
LIMITE PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024  
RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE APRECADADOS)	13.949.446,83
TRANSFERÊNCIAS	69.139.184,46
TOTAL	83.088.631,29
PERCENTUAL P/REPASSE AO LEGISLATIVO	7,00%
LIMITE DO REPASSE DO EXECUTIVO PARA O LEGISLATIVO - 2024	5.816.204,19
VALOR RECEBIDO DO EXECUTIVO EM 2024	5.816.204,16
DIFERENÇA APURADA E REPASSADA A MENOR	(0,03)

2.2.6 – Houve uma divergência, a depreciação do mês de Novembro foi lançada em Dezembro, com isso distorcendo o resultado mensal, mas não afetando o resultado final do exercício.

2.2.7 – Houve uma irregularidade, não foi efetuada a reavaliação do Prédio da Câmara, por está interditado pela Defesa Civil Municipal e com o projeto aprovado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), as obras já estão em andamento, entretanto pelo princípio da economicidade pública e o processo por ser oneroso para a Câmara, entenderam que só seria feito logo após a sua reforma.

A reforma foi concluída e a mudança para o Prédio reformado foi feita em 2024, mas a Reavaliação e a Depreciação não foram feitas dentro do exercício auditado.

2.2.8 – Houve uma irregularidade no Fundo Especial da Câmara, na contabilização da depreciação de Móveis e Utensílios de Julho de 2024, foi lançado o valor informado, pois o bem da Nota Fiscal 7.179 da REIMAQ de Friburgo Refrigeração LTDA. estava lançado duas vezes no Controle Patrimonial, constatei a duplicidade e solicitei o acerto que foi efetuado em Outubro do mesmo ano, mas foi baixado pelo valor Líquido, deveria ser feito o estorno dos valores, principal **RS 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais)** e da depreciação de **RS 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos)**, com isso, o total do Imobilizado no Balanço Patrimonial está com valor menor em **RS 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos)**, para o Controle Patrimonial, relativo a essa depreciação.

2.2.9 – Houve uma irregularidade no Fundo Especial da Câmara de retenção de ISS de Fornecedor da seguinte Liquidação nº 20/2024 de 18/11/2024 no valor de R\$ 356,40, que até o momento ainda não foi recolhido.

2.2.10 – Houve uma divergência no Fundo Especial da Câmara, a depreciação do mês de Novembro foi lançada em Dezembro, com isso distorcendo o resultado mensal, mas não afetando o resultado final do exercício.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Cantagalo*

2.2.11 – Constatei outra irregularidade no Fundo Especial da Câmara, na liquidação da Nota Fiscal nº 096 de 29/08/2024 no valor de **RS 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, da empresa Theobald Santos Eletrônica LTDA, para ser paga em duas parcelas, mas foi liquidada a primeira parcela no valor de **RS 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** em Agosto e a segunda parcela do mesmo valor em Setembro e que no Controle Patrimonial foi lançado corretamente o valor total em Agosto, com isso afetando o resultado mensal, infringindo o Princípio da Competência mensal, onde determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independente do recebimento ou pagamento, conforme Resolução CFC nº 750/93 art. 9º de 29/12/1993. Mas não afetando o resultado final do Exercício Financeiro.

### *3 – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL*

3.1 – Em decorrência dos exames realizados, constato, que a aplicação dos recursos públicos alocados à Unidade, a obediência, pelos administradores, aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade. Constato, ainda, o cumprimento, por estes, das normas e regulamentos específicos aplicáveis às áreas e atividades examinadas.

### *4 – CONCLUSÃO*

Em face dos exames realizados, e ressalvadas as impropriedades apontadas no Capítulo n.º 2, as quais não comprometeram a probidade da gestão na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Municipal, no período a que se refere o seguinte processo, concluo pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, da referida gestão, emitindo, desta forma, o competente Parecer de Auditoria anexo a este Relatório.

Cantagalo-RJ, 18 de Junho de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO PEIXOTO TERRA**  
*AGENTE DE APOIO DE CONTROLE INTERNO*  
*CONTADOR CRC-RJ 078686/O-1*  
*MATRÍCULA – 3.015-5*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Certificado de Auditoria

**Modalidade : Regular com Ressalvas**

**Órgão : Câmara Municipal de Cantagalo**

**Responsável : Ciro Fernandes Pinto**

**Assunto:** Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Cantagalo, relativa ao Exercício de 2024.

Considerando o disposto na Deliberação 277/17, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com base no exame realizado nas peças que compõem a presente Prestação de Contas e nos fatos apresentados no Relatório de Auditoria.

**CERTIFICO,**

que a Prestação de Contas acima referenciada configura regularidade com ressalvas.

Cantagalo-RJ, 18 de Junho de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO PEIXOTO TERRA**  
AGENTE DE APOIO DE CONTROLE INTERNO  
CONTADOR CRC-RJ 078686/O-1  
MATRÍCULA – 3.015-5